



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 041/2016 ANO VII

Divulgação: quinta-feira, 03 de março de 2016

Publicação: sexta-feira, 04 de março de 2016

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 01/2016

Processo Licitatório 09/2015

Pregão Presencial 09/2015

Ata de Registro de Preços nº 02/2015

Objeto: Aquisição de material de escritório para a Justiça Militar/MG

Fornecedor: **PLM Atacado de Suprimentos para Escritório Ltda - ME - CNPJ: 06.338.304/0001-40**

Valor: **R\$ 2.831,20** [dois mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos]

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355/0001-339030.05.10.1.

Assinatura: Belo Horizonte, 02 de Março de 2016.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Cargo: Presidente do TJMMG

Matrícula: JME-0323-9

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participar de reuniões alusivas a posse da nova Diretoria do TJMMG.

Período de afastamento: 01/03/16 a 02/03/2016

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Designando:

- o servidor Gustavo Waller Teobaldo, JME 0338-7, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, TJM-CAI-01, CA-L-4, PJ-69, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na Gerência Judiciária, no período de 28/03/2016 a 11/04/2016.

Expedindo Título Declaratório

- em favor do servidor Luiz Rafael Foureaux, JME 0113-9, do direito ao acréscimo de 10% (dez por cento) a seus vencimentos, referente ao Adicional Trintenário, por contar 30 (trinta) anos de serviço computáveis para esse fim, a partir de 23/02/2016, nos termos do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pelo art. 4º da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 15/07/03.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo n. 0001808-97.2015.9.13.0000

Processo de referência n. 1000084-32.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Jadir Silva

Autor: Marcelo Augusto Serpa Moreira

Advogados: Romilda Batista Stephan (OAB/MG 065983)
José Carlos Stephan (OAB/MG 64125)
Réu: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SÚMULA DA DECISÃO: acolhida a preliminar levantada de cerceamento de defesa.
Determinado à Gerência Judiciária republicar o despacho de fl. 27 dos autos, integralmente, renovando-se os prazos para as partes, conforme consta no item 3 do referido despacho.

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

- Fica a defesa do autor intimada do despacho abaixo exarado:

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo n. 0001808-97.2015.9.13.0000
Processo de referência n. 1000084-32.2015.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Jadir Silva
Autor: Marcelo Augusto Serpa Moreira
Advogados: Romilda Batista Stephan (OAB/MG 065983)
José Carlos Stephan (OAB/MG 064125)
Réu: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DESPACHO

1 – Desconsidero a impugnação de contestação apresentada às fls. 22/26, transmitida via fax, em virtude de o referido documento conter partes ilegíveis, bem como estar em desconformidade com o art. 2º da Lei n. 9.800/99, que estabelece o prazo de até cinco dias da data de seu término, para que os originais sejam entregues em juízo.

2 – O autor fundamentou o seu pleito com base no artigo 485, incisos V (violar literal dispositivo de lei) e IX (fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa).

3 – Em cumprimento ao último parágrafo da decisão de fls. 14/14v, dê-se “vista” às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, para dizerem se tem interesse em produzir outras provas, devendo o autor delimitar os seus fundamentos em conformidade com os incisos V e IX apontados na peça vestibular, no tocante à causa rescindenda.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Relator

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0002451-80.2014.9.13.0003
Recorrente: Daniel Moreira Carvalho
Advogado(a/s): Cleonice Soares Pereira (OAB/MG 109888)
Recorrido: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Especial interposto por Daniel Moreira Carvalho, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

MATÉRIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0001972-90.2014.9.13.0002
Recorrente: Júlio César Gabriel
Advogado: Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861)
Recorrido: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SÚMULAS DAS DECISÕES: negado seguimento as recursos especial e extraordinário.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo PJe n. 0800001-72.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002184-74.2015.9.13.003/3ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Francisco das Chagas Galvão Júnior

Advogado/impetrante: Murilo Alexsander Ferreira Gama

Autoridade apontada como coatora: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, denegou a ordem impetrada.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0002892-64.2014.9.13.0002

Revisor e relator para o acórdão: Juiz Jadir Silva

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: João Patrício Sobrinho Filho

Advogado(s): Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303) e outro(s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

- vista ao apelante, nos termos do art. 542, do CPC, para apresentar contrarrazões no Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Minas Gerais.

APELAÇÃO

Processo n. 0002122-11.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Helen Ibiu Soares, ex-Sgt PM

Advogado(s): Henrique Aparecido Lopes (OAB/MG 133009) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

- vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para apresentar contrarrazões no Recurso Especial interposto por Helen Ibiu Soares.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO
MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo PJe n. 0800009-49.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000222-79.2016.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Paciente: Cb PM Daniel de Sousa

Impetrante: 3º Sgt PM Liliane de Sousa

Autoridade apontada como coatora: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, denegou a ordem impetrada.

CORREGEDORIA

Portaria nº 12/2016 - CJM

Designa magistrada para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designada a Juíza de Direito Titular do Juízo Militar, **DANIELA DE FREITAS MARQUES**, para atuar como plantonista na Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 07/03/2016 às 8h do dia 14/03/2016**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar a magistrada plantonista, fica designado o servidor Ana Carolina de Mattos Fernandes, jme 0364-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de março de 2016.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

40673MG => 3; 41332MG => 12; 57688MG => 7, 11; 63061MG => 9; 79546MG => 10; 79837MG => 10; 83345MG => 8; 86517MG => 1, 13; 88659MG => 12; 90123MG => 10; 96346MG => 4; 101172MG => 7, 12; 102307MG => 5, 9; 106073MG => 10; 106114MG => 7, 10; 112330MG => 6, 11; 113816MG => 12; 114617MG => 7; 121096MG => 3; 124718MG => 12; 132967MG => 7, 12; 134241MG => 14; 134740MG => 3; 135184MG => 2; 139251MG => 2; 145316MG => 4; 146035MG => 3; 146362MG => 3; 150219MG => 3; 152655MG => 2; 154999MG => 4; 159247MG => 4; 164242MG => 2;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001266-76.2015.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Rychard Nyxon Radymaker Garcia => Decretada extinta a punibilidade do 3º Sgt PM Rychard Nixon Radymaker Garcia, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Khalil Figueiredo Abdalla.

2 - 0001872-07.2015.9.13.0001

Réu: Adilson Cicero de Oliveira => A carta precatória expedida para Comarca de Areado/MG, foi distribuída sob o nº 004316000626-8. Adv.: Edson de Moraes Mariano, Gustavo Peres Barbosa, Joao Batista de Azevedo, Jorci Caetano Rodrigues.

3 - 0001973-15.2013.9.13.0001

Réu: Sebastiao Jose Maria Orsine Silva, Ailton Jorge Faria => Designada a data de 04/04/2016, às 15:00 horas, para audiência de qualificação e interrogatório dos acusados. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Jordelino Rodrigues Barreto Filho, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Weslei Goncalves Chaves.

4 - 0002626-80.2014.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Bruno Marcelos Porto => Decretada extinta a punibilidade dos militares 3º Sgt PM Bruno Marcelos Porto, CB PM Luiz Cláudio Araújo e CB PM Josuíto Aparecido Gomes pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Elise Vaz de Lima, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

Indiciado/Investigado: Josuíto Aparecido Gomes => Decretada extinta a punibilidade dos militares 3º Sgt PM Bruno Marcelos Porto, CB PM Luiz Cláudio Araújo e CB PM Josuíto Aparecido Gomes pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Elise Vaz de Lima, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

Indiciado/Investigado: Luiz Claudio Araujo => Decretada extinta a punibilidade dos militares 3º Sgt PM Bruno Marcelos Porto, CB PM Luiz Cláudio Araújo e CB PM Josuíto Aparecido Gomes pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Elise Vaz de Lima, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000090-93.2014.9.13.0002

Réu: Diogo Ferreira Silva => Fica a Defesa intimada para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Ruben de Arimateia Ribeiro.

6 - 0000102-10.2014.9.13.0002

Réu: Ivonilton Rodrigues Maia => Expedida Carta Precatória Inquiratória para a Comarca de Montes Claros/MG. Prazo de 40 dias. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

7 - 0000727-10.2015.9.13.0002

Réu: Daniel dos Santos Silva => Expedida carta precatória inquiratória para a Comarca de Ferros/MG para fins de oitiva de testemunhas da defesa. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

Réu: Juliano Dias de Carvalho Barros => Expedida carta precatória inquiratória para a Comarca de Ferros/MG para fins de oitiva de testemunhas da defesa. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

Réu: Julimar Vieira do Nascimento => Expedida carta precatória inquiratória para a Comarca de Ferros/MG para fins de oitiva de testemunhas da defesa. Adv.: Carlos Galvao Neto, Rosangela Coelho das Dores.

8 - 0001543-89.2015.9.13.0002

Réu: Walber Valeriano dos Reis => Audiência Interrogatório designada para o dia 04/04/2016, às 13:45 horas. Adv.: Ricardo Gil de Oliveira Guimaraes.

9 - 0001831-13.2010.9.13.0002 ou 37773

Réu: Jorge Henrique Jacinto => Declarada extinta a pena privativa de liberdade do condenado. Adv.: Jose Vicente Camillo Curitiba, Ruben de Arimateia Ribeiro.

10 - 0002473-78.2013.9.13.0002

Réu: Andre Vieira da Silva => Extinta a punibilidade do acusado, Sd PM André Vieira da Silva pelo término do cumprimento da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Adv.: Andre Alves Moreira, Carlos Galvao Neto, Edmundo Diniz Alves, Frederico Guimaraes Fonseca, Ricardo Soares Diniz.

11 - 0002804-26.2014.9.13.0002

Réu: Manoel Floriano Sanches Vieira, Wellington Goncalves Ferreira, Jose Ricardo Ferraz Mendes Vieira => Vista à Defesa para formulação de quesitos à Carta Precatória Inquiratória a ser expedida para a Comarca de Ipatinga/MG. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Silvana Lourenco Lobo.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

12 - 0000478-56.2015.9.13.0003

Réu: Bruno Santos Goncalves da Silveira => Vista à Defesa do documento do 41º BPM juntado à folha 205 dos autos. Adv.: Aline Faria de Oliveira, Carla de Jesus Resende, Fernanda Cecilio Machado Pavan, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Matheus Pereira Lima, Mauricio Luiz Pereira.

13 - 0001293-53.2015.9.13.0003

Réu: Josimar Fernandes Costa Dias => Audiência Julgamento designada para o dia 26/04/2016, às 13:30 horas. Adv.: Khalil Figueiredo Abdalla.

14 - 0001926-64.2015.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Wellington Silva Caetano => Vista à Defesa para apresentação do exame de corpo de delito no Prazo de 10 (dez) dias. Adv.: Simone Bessa de Moraes.